

TST ADIA O JULGAMENTO DA REVISÃO DE MAIS DE 30 SÚMULAS

A revisão dessas súmulas é necessária para adaptar à nova Lei 13.467 (Reforma Trabalhista). Súmulas são orientações para balizar os votos dos ministros e as



decisões do tribunal em julgamentos sobre diversos temas. Esses enunciados são elaborados a partir de decisões semelhantes ocorridas na Justiça do Trabalho em suas várias instâncias e funcionam como referência quando não existe lei ou esta não é clara sobre algum aspecto. A sessão de ontem (06/02) seria para avaliar o parecer da Comissão de

Jurisprudência do TST recomendando a adaptação de 35 súmulas frente a nova legislação trabalhista. Mas, o Presidente dessa Comissão, Ministro Walmir Oliveira da Costa, solicitou a suspensão da sessão argumentando que existe uma polêmica em torno da constitucionalidade do artigo 702 da CLT, dada pela reforma trabalhista. O artigo 702 estabelece novas regras para sessões voltadas à definição e alteração de súmulas do TST, como quórum para aprovação, colegiados responsáveis pela análise e procedimentos de condução das reuniões.

Segundo o Presidente da Comissão Walmir Costa, a nova redação dada ao artigo 702 da CLT, viola o artigo 99 da CF, que estabelece o poder diretivo e de organização interna dos tribunais. E, essa avaliação da constitucionalidade teria que acontecer antes da continuidade da sessão já instalada.

Tendo em vista esse posicionamento do Presidente da Comissão, o Presidente do TST Ministro Ives Gandra consultou os membros da corte, que se manifestaram pela suspensão do julgamento, criando uma comissão para tratar desse assunto. O Presidente Ives Gandra colocou também a possibilidade de uma norma interna, ou seja, uma instrução normativa, contendo orientações para os magistrados do trabalho com temas relacionados às súmulas, incorporando as novidades da reforma trabalhista. Essa instrução normativa, segundo o Presidente do TST, poderia tratar do debate dessas súmulas e se as novas

regras instituídas pela reforma trabalhista se aplicam ou não aos contratos vigentes quando a Lei 13.467 entrou em vigor em 11/01/2017.

A MP 808/2017

Ainda segundo o Presidente do TST, a nova lei não foi clara em relação a aplicabilidade da mesma em relação aos contratos vigentes e, a MP 808 viria para corrigir essa dúvida, questionada pelos trabalhadores, empregadores, advogados e magistrados.

Nesse sentido, a Comissão de Jurisprudência do TST, avalia que a MP não poderia se sobrepôr à Constituição Federal, quando essa garante os direitos adquiridos em situação de uma nova lei. O Presidente dessa Comissão Walmir Costa disse: *“Embora a aplicação imediata seja algo próprio da lei processual, isso não significa retroatividade, pois é preciso preservar a situação jurídica já incorporada sob pena de violar a Constituição Federal”*.

“O Imbróglio”

TST adia por 60 dias a discussão da revisão das súmulas e cria comissão para analisar a inconstitucionalidade do artigo 702 da CLT (regras do TST) e, temos ainda a MP 808/2017 que, ao nosso ver já deveria estar sendo discutida, uma vez sua validade vence em 20/03.

Como tudo em nosso país só começa depois do carnaval, que será entre os dias 10 e 14 deste mês, TST e Congresso só irão trabalhar a partir do dia 19/02.

Assim, continuamos no limbo.... A insegurança jurídica permanece...

O SINDICOMIS/ACTC está em alerta quanto estas questões que afetam diretamente não só as empresas do nosso segmento, mas todas as empresas do Brasil.

Maristela Moreira

Assessora Jurídica/Parlamentar

SINDICOMIS/ACTC